



**CONTRATO Nº 01.1410/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 01.1410/2020, QUE FAZEM  
ENTRE SI A PREFEITURA DE BENEDITINOS-PI E A EMPRESA  
ELEUTERIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR ME.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS**, situada na Rua Floriano Peixoto, 270, Bairro Centro, Beneditinos-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.778/0001-29, representado pelo Exmº. Sr.º Prefeito Jullyvan Mendes de Mesquita, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ELEUTERIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR ME**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.590.911/0001-63, sediada na Rua Gabriel Ferreira, Nº 1605/2, Bairro Nossa Senhora das Graças, Teresina-PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Eleuterio Ribeiro da Silva Junior, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.414.697 SSP-PI, e CPF nº 057.072.413-96, tendo em vista o que consta no Processo PE nº 001/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de insumos, medicamentos e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para atender as necessidades do município de Beneditinos - PI, no enfrentamento da pandemia do COVID-19, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Descrição do objeto:

LOTE I - EPI'S						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALORES	
					V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	AVENTAL DESC. MANGA LONGA C/PUNHO ELASTICO 30G CX C/10	ANADONA	PCT	750	R\$ 38,99	R\$ 29.242,50
2	ALCOOL EM GEL 70% 500ML	PROLINK	FRC	5.000	R\$ 4,74	R\$ 23.700,00
3	ALCOOL LIQUIDO 70% 1000ML	PROLINK	FRC	5.000	R\$ 4,49	R\$ 22.450,00
4	VISEIRA DE PROTEÇÃO INCOLOR	PLASCONE	UND	4.361	R\$ 7,49	R\$ 32.663,89
5	OXIMETRO DE PULSO DE DEDO LED	BIC	UND	300	R\$ 134,30	R\$ 40.290,00
6	TOUCA DESC. SANFONADA PCT C/100	HNDESC	PCT	3.000	R\$ 14,49	R\$ 43.470,00





7	TESTE RAPIDO IGG/IGM COVID 19	MEDLEVENSSOHN	KIT	1.000	R\$ 74,80	R\$ 74.800,00
8	MACACÃO TIVEK CLASSIC BRANCO	VICSA	UND	800	R\$ 34,97	R\$ 27.976,00
9	PROPÉ DESCARTAVEL PCT C/100	HNDESC	PCT	3.000	R\$ 16,89	R\$ 50.670,00
10	OCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR	PROTEPLUS	UND	6.503	R\$ 3,94	R\$ 25.621,82
11	MASCARA DESC. TRIPLA C/ ELASTICO CX C/50	DESCARPACK	CX	1.100	R\$ 29,99	R\$ 32.989,00
12	TERMOMETRO INFRAVERMELHO C/ MIRA LASER	INFRARED	UND	180	R\$ 149,49	R\$ 26.908,20
13	MASCARA DE PROTEÇÃO N95	CAMPER	UND	4.500	R\$ 3,74	R\$ 16.830,00
14	LUVA DE PROCEDIMENTO CX C/100	NUGARD	CX	1.000	R\$ 59,99	R\$ 59.990,00
15	TESTE RAPIDO SWAB COVID-19	NEOLAB	UND	500	R\$ 1,19	R\$ 595,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE I</b>						<b>R\$ 508.196,41</b>
<b>LOTE II - MEDICAMENTOS</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALORES	
					V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	PREDNISONDA 20MG	NEOQUIMICA	CPR	6.000	R\$ 0,39	R\$ 2.340,00
2	IVERMECTINA 6MG	FARMAFORMULA	CPR	3.000	R\$ 3,83	R\$ 11.490,00
3	VITAMINA C 500MG	AIREL	CPR	3.000	R\$ 0,18	R\$ 540,00
4	DEXAMETASONA XPE 120ML	FARMACE	FRC	500	R\$ 4,44	R\$ 2.220,00
5	VITAMINA C + ZINCO 1G	FARMACE	CPR	6.000	R\$ 0,66	R\$ 3.960,00
6	ZINCO 66MG	SIDNEY	CPR	1.000	R\$ 0,34	R\$ 340,00
7	DIPIRONA GTS 10ML	FARMACE	FRC	500	R\$ 1,56	R\$ 780,00
8	HIDROXICLOROQUINA 400MG	APSEN	CPS	1.000	R\$ 1,99	R\$ 1.990,00
9	PARACETAMOL 750MG	ZYDUS	CPR	2.400	R\$ 0,30	R\$ 720,00
10	VITAMINA D 10.000UI	ALTHAIA	CPR	300	R\$ 1,99	R\$ 597,00
11	ENOXAPARINA 40MG	EUROFARMA	SER	100	R\$ 39,80	R\$ 3.980,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE II</b>						<b>R\$ 28.957,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 537.153,41</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura deste instrumento contratual e encerramento em 31/12/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.





### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 537.153,41 (quinhentos e trinta e sete mil e cento e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

07-Secretaria de Saúde e Saneamento; 01-Fundo Municipal de Saúde; 10-Saúde; 301-Atenção Básica; 0020-Gestão e Expansão do Sistema de Saúde; 2160-Manutenção dos serviços municipais de saúde; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

07-Secretaria de Saúde e Saneamento; 01-Fundo Municipal de Saúde; 10-Saúde; 301-Atenção Básica; 0025-Programas Especiais de Saúde; 2161-Manut. das Ações de Atenção Básica; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

07-Secretaria de Saúde e Saneamento; 03-Unidade Mista de Saúde Antônio dos Santos; 10-Saúde; 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 0020-Gestão e Expansão do Sistema de Saúde; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

08-Secretaria de Assistência Social; 01-Fundo Municipal de Assistência Social; 08-Assistência Social; 244-Assistência Comunitária; 0016-Ação Comunitária Geral; 2152-Manutenção das ações do Programa IGD-SUAS; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

08-Secretaria de Assistência Social; 01-Fundo Municipal de Assistência Social; 08-Assistência Social; 244-Assistência Comunitária; 0016-Ação Comunitária Geral; 2150-Manutenção dos serviços de assistência social; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

08-Secretaria de Assistência Social; 03-Assistência à Criança e ao Adolescente; 08-Assistência Social; 243-Assistência à Criança e ao Adolescente; 0015-Ações de Proteção à Criança e ao Adolescente; 2145-Proteção Social Básica; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.**

**5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.







**8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:





**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**


**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Altos-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Beneditinos-PI, 14 de outubro de 2020.

  
Jullyvan Mendes de Mesquita  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS

  
Eleuterio Ribeiro da Silva Junior  
ELEUTERIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR ME

